



**LEI Nº 3213/2023, DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

**“Dispõe sobre denominação de Logradouros Públicos, na forma da Lei que indica e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal de Picos aprova e o Exmº. Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As Ruas abaixo relacionadas, localizadas no Bairro Umari, zona urbana, nesta Cidade de Picos, passam a ter as seguintes denominações:

**I** – Fica denominada de **RUA ISABEL FERREIRA**, a Rua Projetada nº 02 com início na PI-238, no loteamento Bernardo e vai até a Rua Manoel Vieira de Andrade no loteamento Santa Maria;

**II** – Fica denominada de **RUA ISABEL M. OLIVEIRA**, a Rua Projetada nº 03, com início no loteamento Bernardo e vai até a Rua Manoel Vieira de Andrade no loteamento Santa Maria;

**III** – Fica denominada de **RUA SELECINA DE OLIVEIRA**, a Rua Projetada nº 04 com início no loteamento Bernardo e vai até a Rua Manoel Vieira de Andrade no loteamento Santa Maria;

**IV** – Fica denominada de **RUA MARIA ARAÚJO VIEIRA**, a Rua Projetada nº 08 com início na Rua Pedro de Sousa e vai até a Rua Bernardo Leal no loteamento Santa Maria;

**V** – Fica denominada de **RUA MANOEL VIEIRA DE ANDRADE**, a Rua Projetada nº 09 com início na Rua São Pedro de Sousa e vai até a Rua Bernardo Leal no loteamento Santa Maria e;

**VI** – Fica denominada de **RUA BERNARDO LEAL**, a Rua Projetada nº 10, com início na Rua Isabel Ferreira, no loteamento Bernardo, cruza a Rua Manoel Vieira de Andrade no loteamento Santa Maria.

**Art. 2º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência, adotará medidas cabíveis para promover a afixação de placa nominativa na via pública denominada nos termos do artigo anterior e, notificará as entidades e órgãos prestadores de serviços públicos (ELETROBRÁS, AGESPISA, CORREIOS, e as empresas de telefonia fixa e móvel) as medidas adotadas nesta Lei.

**Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 06 DE MARÇO DE 2023.**

**GIL MARQUES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal de Picos

Recebemos 06/02/23  
[Signature]  
ASSINATURA

A Ordem do dia da sessão de nº, 09  
Sala das sessões da Câmara  
Municipal de Picos  
Em 01/23  
[Signature]  
Presidente

APROVADO EM: Unanidade  
DISCUSSÃO POR: Unanidade  
SALA DAS SESSÕES, EM: 11-02-23  
[Signature]  
Secretário

APROVADO EM: Unanidade  
DISCUSSÃO POR: Unanidade  
SALA DAS SESSÕES, EM: 23-02-23  
[Signature]  
Secretário

**A SANÇÃO**  
Sala das Sessões, Em 23/02/23  
[Signature]  
PRESIDENTE

**LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA**  
Câmara Municipal de Picos  
Em 03/03/23  
[Signature]  
Secretário da Câmara